

MONUTA

CONTRATO

**CONCESSÃO DE USO PARA FINS DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA PEDREIRA DO ATUBA**

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

1. Aos [●] dias do mês de [●] de 202[●], através do presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONCEDENTE O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP, entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede no Estado do Paraná, Município de Curitiba, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º Andar - 80530-140, inscrita no CNPJ sob o nº 07.820.337/0001-94 neste ato representada pelo [Cargo ou Função] Sr. [●], portador do RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº [●], e de outro, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, a [●], a sociedade anônima, com sede no Estado do Paraná, Município de Curitiba, na [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada pelo seu [●], Sr. [●], portador do RG nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], cujos poderes decorrem de seu Estatuto Social.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) nos termos da [●], de [●] de [●] de [●], o Estado do Paraná, que neste CONTRATO DE CONCESSÃO figura como CONCEDENTE, foi autorizado a conceder à iniciativa privada o direito de uso da PEDREIRA DO ATUBA, cujo perímetro encontra-se descrito no ANEXO [●];
- (ii) para dar efetividade ao referido normativo, o PODER CONCEDENTE realizou LICITAÇÃO, na modalidade concorrência, conforme o EDITAL nº [●]/[●] para a CONCESSÃO DE USO para fins de conservação, operação, manutenção e exploração econômica da PEDREIRA DO ATUBA, disciplinada pelas Leis [●]; a LICITAÇÃO nº [●]/ [●] teve como vencedora, conforme publicado no DOE/PR, na data de [●], tendo sido, em razão disso, constituída a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO que assina o presente CONTRATO DE CONCESSÃO na qualidade de CONCESSIONÁRIA;

As PARTES resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, o qual será regido pelos termos e condições a seguir.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

1. BASE LEGAL

1.1. A CONCESSÃO será regida pelas regras previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do ESTADO DO PARANÁ; pela Lei Complementar Estadual nº 76/95 c/c a Lei Federal nº 8.987/95, no que for compatível; pela Lei nº 1.721/23, pelo Decreto Estadual nº 3.443/23, pelo Decreto Estadual nº 10.086/22 e, subsidiariamente, pela Lei Estadual nº 15.608/07 c/c a Lei Federal nº 14.133/21.

1.1.1. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou em seus ANEXOS.

1.2. Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:

- (i) Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação;
- (iii) Fiscalizar a execução do CONTRATO; e
- (iv) Aplicar sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.

1.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

2. INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS

2.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

- (i) Em primeiro lugar, as normas legais vigentes à época da publicação do EDITAL;
- (ii) Em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;
- (iii) Em terceiro lugar, as normas do CONTRATO; e
- (iv) Em quarto lugar, as normas previstas nos ANEXOS do EDITAL e do CONTRATO.

2.2. Os títulos atribuídos aos itens e subitens servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nos correspondentes itens e subitens.

2.3. Os termos e expressões grafados com letra maiúscula terão o significado atribuído no ANEXO IX - TERMOS DEFINIDOS, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos demais ANEXOS ao presente CONTRATO ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3. ANEXOS DO CONTRATO

3.1. Integram o presente CONTRATO, para todos os fins:

- I. Edital;
- II. Contrato (presente arquivo);
- III. Anexo I - Caderno de Encargos;
- IV. Anexo II - Descrição da Área da Concessão;
- V. Anexo III - Sistema de Mensuração de Desempenho;
- VI. Apêndice III.I - Avaliação de Não Conformidade;
- VII. Anexo IV - Diretrizes para a Proposta Econômica;
- VIII. Apêndice IV.I - Modelo de Proposta Econômica;
- IX. Apêndice IV.II - Quadros Financeiros;
- X. Anexo V - Caderno de Penalidades;
- XI. Anexo VI - Modelos de Cartas e Declarações;

- XII. Anexo VII - Diretrizes do Verificador Independente;
- XIII. Anexo VIII - Metodologia de Avaliação do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato;
- XIV. Apêndice VIII.I - Matriz de Riscos;
- XV. Anexo IX - Termos Definidos;
- XVI. Anexo X - Termo de Entrega do Bem Público;
- XVII. Anexo XI - Diretrizes Ambientais;
- XVIII. Anexo XII - Termo de Referência;
- XIX. Doc. Complementar - Estudo Econômico (Simulador);
- XX. Doc. Complementares - Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira;
- XXI. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- XXII. ETP - Simulador; e
- XXIII. Mapa de Riscos.

CAPÍTULO II - ELEMENTOS GERAIS DA CONCESSÃO DE USO

4. OBJETO

4.1. A presente CONCESSÃO tem como objeto a CONCESSÃO DE USO para fins de conservação, operação, manutenção e exploração econômica da PEDREIRA DO ATUBA de acordo com o perímetro descrito e detalhado no ANEXO II - DESCRIÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO, observadas as condições estabelecidas no ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS, neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

4.1.1. Integra o objeto da CONCESSÃO a execução, pela CONCESSIONÁRIA, das seguintes atividades:

- I. A elaboração de projetos e realização de obras referentes aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, às INTERVENÇÕES detalhadas no PLANO DE INVESTIMENTOS e dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS detalhados no PLANO DE O&M, a serem elaborados com base no regramento estabelecido neste CONTRATO e ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS.
- II. A obtenção de FINANCIAMENTOS, de curto e/ou de longo prazo, ao longo da vigência deste CONTRATO;
- III. A obtenção das aprovações, autorizações e LICENÇAS AMBIENTAIS necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO;
- IV. A obtenção, aplicação e gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução das obrigações objeto da CONCESSÃO;
- V. A contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE para avaliação da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO VII - DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- VI. A conservação, operação, manutenção e exploração econômica da PEDREIRA DO ATUBA durante toda a vigência deste CONTRATO;
- VII. A fornecimento dos bens e serviços necessários ao cumprimento das obrigações objeto deste CONTRATO; e

VIII. A manutenção preventiva e corretiva dos BENS DA CONCESSÃO, de modo a mantê-los em plena operação e capacidade para o cumprimento das obrigações constantes deste CONTRATO.

4.2. A CONCESSIONÁRIA assegurará acesso de representantes do CONCEDENTE na PEDREIRA DO ATUBA, a fim de que possa ser realizado o exercício do poder de polícia, exclusivo do CONCEDENTE, bem como o acesso de pesquisadores e geólogos para realização de atividades relacionadas à pesquisa científica e conservação ambiental, desde que estas se mostrem compatíveis com a execução do objeto deste CONTRATO e não inviabilizem sua execução.

4.3. A ÁREA DA CONCESSÃO, as atividades e usos permitidos, bem como os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e os encargos da CONCESSÃO estão previstos e detalhados no ANEXO II - DESCRIÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO e ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS.

4.3.1. A realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS mencionados na cláusula 4.3 corresponde ao valor mínimo de R\$ 22.273.783,62 (vinte e dois milhões, duzentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos), não podendo o referido montante ser invocado, por qualquer das PARTES, como base para pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique a sua utilização como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

4.4. Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar os seguintes marcos contratuais:

a. Até 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ASSINATURA deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao CONCEDENTE sua proposta de PLANO DE INVESTIMENTOS, que deverá tratar das INTERVENÇÕES e das atividades a serem implantadas na PEDREIRA DO ATUBA, nos termos deste CONTRATO, devendo ser mantido sempre atualizado;

- i. Até 90 (noventa) dias contados da DATA DE ASSINATURA deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao CONCEDENTE sua proposta de PLANO DE O&M, que deverá dispor sobre o exercício dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS estabelecidos no ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS, devendo ser mantido sempre atualizado; e
- ii. Até 90 (noventa) dias contados da DATA DE ASSINATURA deverão as PARTES celebrar o TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, desde que observadas todas as condições para tanto estabelecidas neste CONTRATO.

4.5. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os prazos estabelecidos no ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS, para a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e concluir a realização das INTERVENÇÕES de acordo com os prazos a serem apresentados no PLANO DE INVESTIMENTOS.

5. PRAZO

5.1. O PRAZO DA CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, podendo ser prorrogado nos termos da legislação regente.

6. DOS PAGAMENTOS DEVIDOS AO PODER CONCEDENTE

6.1. Em contrapartida à delegação da exploração da CONCESSÃO, os seguintes pagamentos são devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE:

6.1.1. OUTORGA FIXA, com valor de R\$ 498.774,87 (quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), na data-base de outubro de 2023, já paga pela CONCESSIONÁRIA, com valores atualizados pelo IPC/FIPE, como condição à assinatura do presente CONTRATO.

6.1.2. OUTORGA VARIÁVEL, correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) da RECEITA obtida pela CONCESSIONÁRIA, que será devida a partir do 13º (décimo

terceiro mês) contados da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a ser recolhida anualmente.

6.1.2.1. A OUTORGA VARIÁVEL será paga pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CONCEDENTE, até o dia 15 do mês de [•] subsequente, durante todo o período de vigência do CONTRATO, de acordo com os valores apurados conforme Cláusula 6.1.2.

6.1.2.2. O cálculo da OUTORGA VARIÁVEL deverá ser feito pela CONCESSIONÁRIA e encaminhado ao CONCEDENTE, com base nos levantamentos contábeis do período considerado, até o dia [•] do mês de [•] do ano subsequente a memória de cálculo da OUTORGA VARIÁVEL, nos termos do presente ANEXO.

6.1.2.3. O PODER CONCEDENTE poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela CONCESSIONÁRIA e solicitar sua correção e/ou complementação, garantindo à CONCESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo instaurado para este fim.

6.1.2.3.1. Não obstante a Cláusula 6.1.2.3 acima, a CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar o pagamento do valor incontroverso, por ela apontado e não contestado pelo CONCEDENTE, no prazo e forma indicados neste CONTRATO, restando ao procedimento administrativo apenas a apuração de eventual complementação e/ou ajuste, os quais, no caso de eventual confirmação, deverão ser pagos em até 05 (cinco) dias após a ciência da CONCESSIONÁRIA quanto à decisão final no processo administrativo, na forma estabelecida neste CONTRATO, com a devida incidência de juros de mora e correção monetária, nos termos deste CONTRATO.

6.1.2.4. No último ano do período de vigência da CONCESSÃO, o pagamento da OUTORGA VARIÁVEL deverá ser feito até o último dia de vigência do CONTRATO e, caso a CONCESSIONÁRIA não

consiga consolidar os demonstrativos contábeis e calcular o montante, deverá fazê-lo até o dia 15 de [•] do ano subseqüente.

6.1.2.5. Caso a CONCESSIONÁRIA não pague o VALOR DE OUTORGA FIXA e/ou VARIÁVEL, total ou parcialmente, nas datas de seus respectivos vencimentos, incorrerá em multa moratória de 1,0% (um por cento) do valor devido de atraso, devendo os valores ser atualizados pelo IPCA/IBGE, pro rata die, podendo o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1.3. ADICIONAL DE DESEMPENHO, quando aplicável, a depender do resultado do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO III - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

7. DA TRANSFERÊNCIA DO BEM PÚBLICO À CONCESSIONÁRIA

7.1. A posse direta da PEDREIRA DO ATUBA será transferida para a CONCESSIONÁRIA, após a implementação das condições previstas na Cláusula 7.1.2, em até 90 (noventa) dias contados da DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO, mediante a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, tornando-se, a partir de tal data, responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a manutenção da posse e o uso adequado da PEDREIRA DO ATUBA, obedecidas as disposições deste CONTRATO e ANEXOS.

7.1.1. Após a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, este passará a integrar este CONTRATO como ANEXO X - TERMO DE ENTREGA DE BEM PÚBLICO.

7.1.2. São condições para a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO:

- I. a comprovação da contratação, pela CONCESSIONÁRIA, dos seguros previstos na Cláusula 30 deste CONTRATO, de acordo com o PLANO DE SEGUROS estabelecido; e
- II. a entrega do PLANO DE O&M pela CONCESSIONÁRIA.

7.1.3. O prazo estabelecido na Cláusula 7.1 poderá ser prorrogado unilateralmente, uma única vez, pelo CONCEDENTE por período igual ou inferior aos 90 (noventa dias) a que alude a Cláusula 7.1.

7.1.3.1. A eventual superação do prazo previsto na Cláusula 7.1 sem que seja assinado o TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, observada, se for o caso, a prorrogação decorrente do disposto na Cláusula 7.1.3, configurará inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA.

7.1.3.2. Na hipótese descrita na subcláusula 7.1.3.1 supra, será aplicável penalidade nos termos do ANEXO V - CADERNO DE PENALIDADES, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do CONCEDENTE, se pertinente. Neste cenário, e considerando que a CONCESSIONÁRIA não solucione a situação em 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido, poderá o CONCEDENTE extinguir antecipadamente o CONTRATO, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

7.1.4. A partir da DATA DE ASSINATURA, e desde que não cause qualquer impacto às atividades exercidas no local, os representantes da CONCESSIONÁRIA poderão ingressar na PEDREIRA DO ATUBA, mediante prévia solicitação e agendamento com o CONCEDENTE, para quaisquer finalidades relacionadas à exploração futura do objeto da CONCESSÃO.

7.2. A posse direta de eventuais instalações e equipamentos existentes na PEDREIRA DO ATUBA, será transferida à CONCESSIONÁRIA simultaneamente à celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.

7.3. A partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO até a extinção da CONCESSÃO, será de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a execução das atividades, investimentos e encargos compreendidos no objeto da CONCESSÃO, cabendo também à

CONCESSIONÁRIA a exploração comercial no âmbito da PEDREIRA DO ATUBA, na forma e nos limites do CONTRATO e seus ANEXOS e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

8. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

8.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 37.714.075,45 (trinta e sete milhões, setecentos e quatorze mil, setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) na data-base de outubro de 2023, correspondente ao valor do somatório dos investimentos estimados a cargo da CONCESSIONÁRIA, somado ao valor da OUTORGA FIXA mínima estabelecido no EDITAL.

8.2. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é uma estimativa meramente referencial, não podendo ser invocado, por qualquer das PARTES, como base para pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique a sua utilização como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1. No âmbito desta CONCESSÃO, as fontes de RECEITAS da CONCESSIONÁRIA serão aquelas decorrentes da exploração comercial da PEDREIRA DO ATUBA pela CONCESSIONÁRIA, que terá liberdade empresarial para desenvolver as respectivas UNIDADES GERADORAS DE CAIXA no âmbito da PEDREIRA DO ATUBA (tais como, por exemplo, ingressos, atividades e serviços de lazer, eventos, shows, entre outros), respeitados os termos deste CONTRATO, seus ANEXOS e a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, e cumpridas rigorosamente as disposições do CADERNO DE ENCARGOS.

9.1.1. As RECEITAS da CONCESSIONÁRIA deverão ser compartilhadas com o PODER CONCEDENTE, na forma de OUTORGA VARIÁVEL, conforme previsto na Cláusula 6.1.2.

9.2. Pela execução do OBJETO deste CONTRATO, o CONCEDENTE não deverá qualquer tipo de contraprestação pecuniária à CONCESSIONÁRIA, a qualquer título.

9.3. A CONCESSIONÁRIA declara estar ciente dos valores, riscos e condições relacionados à obtenção de RECEITAS, concordando serem suficientes para remunerar todos os investimentos, custos e despesas relacionadas com o objeto da CONCESSÃO DE USO, de maneira que as condições originalmente estabelecidas conferem equilíbrio econômico-financeiro ao presente CONTRATO.

9.4. É vedado, ao PODER CONCEDENTE, no curso deste CONTRATO, estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS da PEDREIRA DO ATUBA.

9.4.1. A vedação de que trata esta Subcláusula não alcança isenções e privilégios já existentes de acordo com a legislação vigente à época da publicação do EDITAL no âmbito da LICITAÇÃO.

9.4.2. As gratuidades legalmente previstas deverão ser obrigatoriamente cumpridas e assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

9.5. A CONCESSIONÁRIA, por seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos e promoções, inclusive procedendo a reduções sazonais em dias e horários de baixa demanda, não podendo requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, em nenhuma hipótese, caso este venha a ser rompido em decorrência dessas práticas.

9.5.1. A perda de receita derivada da concessão de descontos ou de promoções de caráter sazonal, pela CONCESSIONÁRIA, não será considerada para fins de averiguação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

- 9.6. Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a precificação dos valores dos Ingressos de Entrada e dos Atrativos a serem implementados, bem como das demais fontes de receitas da CONCESSÃO DE USO.
- 9.7. Os valores a serem cobrados pela CONCESSIONÁRIA na exploração dos serviços e atividades da PEDREIRA DO ATUBA deverão pautar-se pelos preços de mercado praticados na Região para o respectivo serviço ou atividade ou, não havendo, os valores praticados em outros Parques Nacionais ou Estaduais semelhantes e/ou equivalentes
- 9.8. Caso a CONCESSIONÁRIA decida cobrar ingresso para entrada na PEDREIRA DO ATUBA, deverá ser garantido o acesso gratuito aos moradores residentes dentro de um raio de 3 (três) quilômetros do local, conforme disposto no Anexo II – Descrição da Área de Concessão, mediante apresentação de documentação comprobatória.
- 9.8.1. Para usufruir da gratuidade, os moradores deverão realizar o cadastramento prévio junto à CONCESSIONÁRIA, apresentando comprovante de residência atualizado ou comprovante de parentesco direto com um residente (pai, mãe, filho, filha, cônjuge), acompanhado de documento de identificação com foto.
- 9.8.2. O cadastramento será renovado anualmente para manter a validade do benefício, cabendo aos moradores a responsabilidade de atualizar seus dados cadastrais e comprovações.
- 9.8.3. Descontos ou gratuidades que não estejam expressamente previstos nesta cláusula serão concedidos a critério exclusivo da CONCESSIONÁRIA, que poderá estabelecer regras específicas para sua concessão, desde que em conformidade com a legislação vigente.
- 9.8.4. A CONCESSIONÁRIA se reserva o direito de suspender ou cancelar a gratuidade de acesso em casos de uso indevido,

fraude ou qualquer outra irregularidade no cadastramento ou utilização do benefício.

10. REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

10.1. Integram a CONCESSÃO:

- I. A PEDREIRA DO ATUBA, compreendida nos termos do ANEXO II - DESCRIÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO, com todas as edificações e instalações nela existentes.
- II. Todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e estruturas de modo geral, assim como todos os demais bens vinculados à operação e manutenção da PEDREIRA DO ATUBA, transferidos à CONCESSIONÁRIA ou por ela incorporados à ÁREA DA CONCESSÃO ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO;
- III. Os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, incorporados, ampliados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, acessões, físicas ou intelectuais, incorporadas à PEDREIRA DO ATUBA, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, por força de obras ou investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, e que sejam utilizados na operação e manutenção da PEDREIRA DO ATUBA; e
- IV. Todos as INTERVENÇÕES, INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, inclusive quanto aos bens móveis necessários à exploração da PEDREIRA DO ATUBA, na forma como explorada pela CONCESSIONÁRIA, a eles vinculados.

- 10.2. Todos os bens que eventualmente integram ou venham a integrar esta CONCESSÃO, com exceção daqueles identificados pelo CONCEDENTE no procedimento de que trata a Cláusula 42.3 serão considerados BENS REVERSÍVEIS para fins deste CONTRATO e da legislação aplicável, sendo-lhes aplicáveis todas as disposições pertinentes.

- 10.2.1. Todos os bens considerados neste CONTRATO como BENS REVERSÍVEIS deverão ser de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou do CONCEDENTE, observada a disciplina legal e contábil pertinente.
- 10.3. A posse, guarda, manutenção e vigilância dos bens integrantes da CONCESSÃO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.
- 10.3.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, após anuência do CONCEDENTE, alienar ou descartar os bens móveis considerados inservíveis para a exploração da PEDREIRA DO ATUBA.
- 10.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS DA CONCESSÃO, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, efetuando, para tanto, às suas expensas, as reparações, renovações e adaptações necessárias para assegurar a qualidade e bom desempenho das atividades previstas nesta CONCESSÃO.
- 10.5. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais e/ou arbitrárias para assegurar ou recuperar a posse dos BENS DA CONCESSÃO.
- 10.6. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração e a manutenção do INVENTÁRIO dos BENS REVERSÍVEIS em condições atuais durante o PRAZO DA CONCESSÃO.
- 10.6.1. O INVENTÁRIO dos BENS REVERSÍVEIS deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA quando da conclusão das INTERVENÇÕES, devendo contar com a aprovação do CONCEDENTE e passando a integrar, em caráter complementar, o ANEXO X - TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.

10.6.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá finalizar a elaboração do INVENTÁRIO dos BENS REVERSÍVEIS em até 90 (noventa) dias, contados do evento mencionado na Cláusula 10.6.1, acima.

10.7. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela atualização periódica do INVENTÁRIO dos BENS REVERSÍVEIS, a ser realizada, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, sendo certo e pactuado que a verificação de qualquer ato que possa caracterizar a tentativa ou a consumação de fraude, mediante dolo ou culpa, na caracterização dos BENS REVERSÍVEIS, será considerada infração sujeita às penalidades descritas neste CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções decorrentes da legislação em vigor.

10.8. Os BENS DA CONCESSÃO deverão ser devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir sua fácil identificação pelo CONCEDENTE, incluindo sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis vigentes.

10.9. Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as obrigações de continuidade da prestação dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS objeto deste CONTRATO e, especialmente, a obrigatória atualização tecnológica e o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições contratuais pertinentes.

10.9.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ser liberada pelo CONCEDENTE, a exclusivo critério deste, da obrigação de promover a substituição de alguns dos BENS REVERSÍVEIS ao final da sua vida útil, caso demonstre ser a substituição dispensável para a prestação do SERVIÇO ADEQUADO, para o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e para a exploração da PEDREIRA DO ATUBA da mesma forma e com as mesmas características em que explorada pela CONCESSIONÁRIA.

10.10. A substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por qualquer das PARTES.

10.11. Todos as INTERVENÇÕES previstas originalmente neste CONTRATO e nos ANEXOS, inclusive a manutenção e substituição de BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DA CONCESSÃO, consideradas eventuais prorrogações, não cabendo qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do PRAZO DA CONCESSÃO, quanto a esses bens.

10.12. A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e definitivamente, ao CONCEDENTE e futuras SUCESSORAS da PEDREIRA DO ATUBA, licença para usar os estudos, projetos e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados no desenvolvimento do projeto e seus respectivos direitos de propriedade intelectual (incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados), inclusive em futuros contratos de concessão, e sem quaisquer restrições que condicionem ou prejudiquem a continuidade da prestação dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS, sua atualização e/ou revisão.

10.12.1. A CONCESSIONÁRIA anui com a utilização, pelo CONCEDENTE, de todas as informações compartilhadas e coletadas, no âmbito de suas atividades de fiscalização, para finalidade de pesquisa, desenvolvimento e transparência, além de melhoria nas suas atividades de fiscalização.

10.13. A alienação, oneração ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos BENS REVERSÍVEIS, dependerão de anuência prévia do CONCEDENTE, nos termos do presente CONTRATO, salvo para reposição de bens móveis, visando à manutenção da respectiva vida útil, nos termos previstos na Cláusula 10.9.

10.13.1. Quando for necessária a anuência, o CONCEDENTE emitirá sua decisão sobre a alienação, a constituição de ônus ou a transferência, de qualquer natureza,

dos BENS REVERSÍVEIS, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, em prazo compatível com a complexidade da situação, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da solicitação de anuência prévia encaminhada pela CONCESSIONÁRIA.

10.13.2. O CONCEDENTE poderá, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, comunicar à CONCESSIONÁRIA situações nas quais é dispensada a anuência prévia de que trata a Cláusula 10.13, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.

10.13.3. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação dos BENS REVERSÍVEIS envolvidos à CONCESSÃO.

10.13.4. Qualquer alienação ou aquisição de bens móveis que se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS, que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses do PRAZO DA CONCESSÃO, deverá contar com a não objeção do CONCEDENTE.

10.13.4.1. O CONCEDENTE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA, entendendo-se, no silêncio do CONCEDENTE, ter sido conferida a não objeção solicitada.

10.14. Os BENS DA CONCESSÃO, incluindo os bens móveis ou imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, para a exploração da PEDREIRA DO ATUBA, serão considerados bens fora do comércio, não podendo ser, a nenhum título, cedidos, alienados, onerados, arrendados, dados em comodato ou garantia, ou de qualquer outro modo ser permitida a sua ocupação, arrestados, penhorados ou qualquer providência dessa mesma natureza, exceto nas hipóteses previstas neste CONTRATO.

10.15. Os bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA que não constem do INVENTÁRIO, na forma do procedimento estabelecido na Cláusula 10.6.1, e que não se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS, serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do dever de atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais disposições deste CONTRATO.

11. DAS INTERVENÇÕES E DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

11.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar, por sua conta e risco, direta ou indiretamente, as INTERVENÇÕES e os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS compreendidas no PLANO DE INVESTIMENTOS nos prazos e nas condições estabelecidos, observada a Cláusula 4.4, sem prejuízo da realização de novas INTERVENÇÕES que julgar necessárias para o pleno desenvolvimento desta CONCESSÃO.

11.1.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ASSINATURA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE seu PLANO DE INVESTIMENTOS.

11.1.1.1. O PLANO DE INVESTIMENTOS deverá tratar das INTERVENÇÕES e das atividades a serem implantadas na PEDREIRA DO ATUBA, contendo, no mínimo:

- I. Masterplan com os elementos significativos de implantação, programa, arquitetura, urbanização e paisagem, que permitam ao CONCEDENTE compreender o uso e as soluções de engenharia e arquitetura pretendidos pela CONCESSIONÁRIA para as INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS;
- II. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO das INTERVENÇÕES, detalhando prazos e áreas que sofrerão INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS;

- III. Planejamento da exploração do uso público da PEDREIRA DO ATUBA vinculadas às INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS detalhando as atividades a serem implantadas; e
- IV. Plano de Mitigação dos Impactos Ambientais, caso seja necessária a adoção de medidas de mitigação em alguma INTERVENÇÃO proposta.

11.1.1.2. Além dos itens citados, a CONCESSIONÁRIA deverá relacionar as INTERVENÇÕES a um planejamento da exploração, delimitando as atividades que pretende realizar na PEDREIRA DO ATUBA.

11.1.1.3. O recebimento do PLANO DE INVESTIMENTOS pelo CONCEDENTE contará com uma etapa de admissibilidade, com prazo de 05 (cinco) dias para a verificação de todas as informações, projetos e documentos apresentados, garantindo que toda a documentação necessária para avaliação tenha sido entregue pela CONCESSIONÁRIA.

11.1.1.4. Findo o prazo da etapa de admissibilidade, o CONCEDENTE deverá avaliar o PLANO DE INVESTIMENTOS ou os Projetos Básicos apresentados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período.

11.1.1.5. O CONCEDENTE deverá expedir um documento de não objeção ao PLANO DE INVESTIMENTOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA para que seja iniciado o processo de implantação das atividades e das INTERVENÇÕES propostas.

11.1.1.6. A CONCESSIONÁRIA somente poderá iniciar as INTERVENÇÕES na PEDREIRA DO ATUBA a partir do recebimento do documento de não objeção do PLANO DE INVESTIMENTOS.

11.1.1.7. Caso não haja objeção do CONCEDENTE ao PLANO DE INVESTIMENTOS, não se concretizando nenhuma das hipóteses previstas anteriormente, a CONCESSIONÁRIA poderá iniciar as INTERVENÇÕES relativas ao PLANO DE INVESTIMENTOS

apresentado assim que recebida notificação do CONCEDENTE informando da não objeção.

11.1.1.8. O PLANO DE INVESTIMENTOS deverá ser revisto periodicamente, no mínimo a cada 48 (quarenta e oito) meses, ou quando forem propostos novos ajustes, sempre contando com a não objeção do CONCEDENTE. Caso sejam necessárias INTERVENÇÕES antes dos prazos mínimos, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar as propostas pontualmente.

11.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável por elaborar e manter atualizados os projetos de engenharia referentes a todas as obras, INTERVENÇÕES e investimentos que assim o exijam.

11.3. A aprovação, não objeção ou recebimento, pelo CONCEDENTE, dos planos, projetos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, não implica qualquer responsabilidade para o CONCEDENTE, não altera a matriz de riscos prevista originalmente neste CONTRATO e não exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo responsável pelas eventuais imperfeições ou defeitos do projeto ou da qualidade dos serviços realizados.

11.3.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais, com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com eventuais subcontratados.

11.4. Todos os marcos e etapas, inclusive marcos iniciais e intermediários apresentados no PLANO DE INVESTIMENTOS, estabelecidos para acompanhamento do andamento das INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, deverão ser devida e tempestivamente cumpridos pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de incidência das penalidades

previstas neste CONTRATO e demais consequências cabíveis na legislação em vigor.

11.5. Juntamente com a elaboração ou revisão do PLANO DE INVESTIMENTOS, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar eventual revisão que se mostre necessária no respectivo PLANO DE SEGUROS, que apontará a lista de providências e instrumentos que deverão ser celebrados pela CONCESSIONÁRIA, para assegurar, incondicionalmente, o cumprimento das suas obrigações e investimentos.

11.5.1. Figura como condição para início da execução de cada etapa de realização de investimento ou obra a correspondente contratação dos seguros e das garantias mencionadas na Cláusula 28.2.

11.6. As INTERVENÇÕES deverão ser concluídas no prazo apresentado no PLANO DE INVESTIMENTOS e os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS nos prazos previstos no ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS, importando, na hipótese de superação desse prazo, nas seguintes consequências:

- I. se por razões imputáveis exclusivamente a fatores de risco ou responsabilidade assumidos, neste CONTRATO, pelo CONCEDENTE, o direito da CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observado o procedimento e as condições previstas no Capítulo III; e
- II. se por quaisquer outras razões, a aplicação, à CONCESSIONÁRIA, das penalidades previstas no ANEXO V - CADERNO DE PENALIDADES, sem prejuízo da eventual decretação da caducidade da CONCESSÃO.

11.6.1. Na hipótese de superação dos prazos mencionados na Cláusula 4.5, por razões imputáveis a fatores de risco ou responsabilidade de ambas as PARTES, o reequilíbrio econômico-financeiro considerará exclusivamente, se for o caso, o período de atraso que persistir após a superação dos fatores de atraso de risco ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sendo a esta aplicáveis as penalidades

previstas no ANEXO V - CADERNO DE PENALIDADES pelo período em que concorreu com culpa para o atraso.

12. DA OPERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA PEDREIRA DO ATUBA

12.1. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA a realização das atividades de operação da PEDREIRA DO ATUBA e a manutenção de seu constante e permanente funcionamento, atendendo às condições operacionais e de conservação mínimas, por sua conta e risco, devendo observar a legislação pertinente, as disposições deste CONTRATO, notadamente os prazos previstos na Cláusula 4.4, e ANEXOS, as melhores práticas reconhecidas para tais atividades, além dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

12.1.1. Em até 90 (noventa) dias contados da DATA DE ASSINATURA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE seu PLANO DE O&M, que deverá dispor sobre o exercício dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS a serem prestados na PEDREIRA DO ATUBA pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições do ANEXO III - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

13. DOS MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE E INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar a atualidade tecnológica na exploração do objeto deste CONTRATO, assim caracterizada pela preservação da modernidade e atualização dos equipamentos, das instalações e, observado o disposto na Cláusula 13.9, também das técnicas da prestação dos serviços e realização das atividades inerentes à exploração da PEDREIRA DO ATUBA, desde que a atualidade tecnológica seja necessária diante da (1) obsolescência dos BENS DA CONCESSÃO previstos na Cláusula 10.1 e seguintes ou (2)

necessidade de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e ANEXOS.

13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, independentemente de determinação do CONCEDENTE, todas as medidas necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais, inclusive em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO, observado o disposto neste CONTRATO e ANEXOS.

13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração a vida útil dos BENS DA CONCESSÃO e o seu adequado aproveitamento e funcionamento, devendo, quando necessário, proceder à sua substituição por outros bens e equipamentos que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos, independentemente de determinação do CONCEDENTE.

13.4. Estão compreendidas no conceito de obrigação de atualidade tecnológica as situações nas quais a CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na Cláusula 13.3, com a finalidade de atender aos INDICADORES DE DESEMPENHO e às demais exigências estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS, realizar atualizações e melhorias dos BENS DA CONCESSÃO quando disponibilizadas pelos respectivos fabricantes, ou serviços necessários para sua operação.

13.5. Será caracterizada a obsolescência tecnológica dos BENS DA CONCESSÃO quando constatada, no decorrer do PRAZO DA CONCESSÃO, a perda relevante de suas funções iniciais ou, ainda, a sua incapacidade para atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e ANEXOS.

13.5.1. Na hipótese de caracterização da obsolescência, a CONCESSIONÁRIA deverá propor prazo para atendimento das referidas exigências, levando em conta as respectivas vidas úteis e/ou prazos para substituição, devendo, em qualquer hipótese, a substituição ocorrer, no máximo, até o termo final de vigência do CONTRATO.

- 13.6. Exclui-se do disposto na Cláusula 13.5, acima, a hipótese de má conservação ou ausência de manutenção, pela CONCESSIONÁRIA, dos BENS DA CONCESSÃO, regendo-se tais situações pelas regras específicas previstas neste CONTRATO e ANEXOS.
- 13.7. As despesas e investimentos da CONCESSIONÁRIA que tenham sido realizadas com o objetivo de garantir a atualidade da CONCESSÃO, incluindo o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS, deverão estar amortizadas dentro do PRAZO DA CONCESSÃO, não fazendo a CONCESSIONÁRIA jus a qualquer direito de indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro.
- 13.8. O disposto nas Cláusulas 13.1 a 13.7 deste CONTRATO não se confunde com a possibilidade de adoção e incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA, a seu critério ou por determinação do CONCEDENTE.
- 13.9. Observado o disposto nesta Cláusula, são consideradas inovações tecnológicas, para os fins do CONTRATO, as tecnologias que, à época de sua eventual adoção e incorporação pela CONCESSIONÁRIA, constituam o estado da arte tecnológica e não tenham uso difundido no setor de exploração de parques, ativos ambientais, ecoturismo, entretenimento, eventos ou demais ativos destinados ao uso público, e cuja utilização, não obstante tenha potencial de proporcionar ganhos de eficiência e produtividade no âmbito da CONCESSÃO, seja prescindível para o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais elementos inicialmente previstos no CONTRATO e ANEXOS.
- 13.10. A CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade para incorporar, ao longo da CONCESSÃO, inovações tecnológicas no âmbito da exploração econômica da PEDREIRA DO ATUBA, observado o disposto nesta Cláusula, sem que assista à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se a incorporação for proposta pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE e anuída por este, e desde que, na solicitação, tenha sido indicada, expressamente, ser condicionada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

13.10.1. O silêncio do CONCEDENTE não configurará anuência, não podendo ser invocado pela CONCESSIONÁRIA como base para a formulação de eventual pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

13.11. A incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA, quando por determinação do CONCEDENTE, ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme disposto na Cláusula 20.

13.11.1. Na hipótese prevista na Cláusula 13.11, acima, os INDICADORES DE DESEMPENHO deverão ser atualizados pelo CONCEDENTE de modo a contemplar as melhorias de performance, caso existentes, relacionadas à incorporação da inovação tecnológica determinada.

13.12. A incorporação de inovações tecnológicas por determinação do CONCEDENTE, em qualquer hipótese e observado o disposto na Cláusula 13.10.1, somente poderá ocorrer no âmbito das REVISÕES ORDINÁRIAS ou, excepcionalmente, em REVISÃO EXTRAORDINÁRIAS, nos termos das Cláusulas 21 e 22 e ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14. PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

14.1. Constituem os principais direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO e nos ANEXOS e do dever de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, podendo seu descumprimento acarretar a sujeição às penalidades cabíveis, de acordo com o regramento estabelecido neste CONTRATO:

- I. Usar e explorar a PEDREIRA DO ATUBA em conformidade com o estabelecido neste CONTRATO, ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, e em estrita observância do CADERNO DE ENCARGOS;
- II. Executar as INTERVENÇÕES e INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS estabelecidos no PLANO DE INVESTIMENTOS conforme este CONTRATO e ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS e prestar os SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS conforme PLANO DE O&M e ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS, responsabilizando-se integralmente e impedindo que qualquer responsabilização recaia sobre o CONCEDENTE, especialmente no que se referir aos aspectos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de cunho criminal, mesmo nos casos em que as obras e investimentos não sejam diretamente executados pela CONCESSIONÁRIA, observados os requisitos de tempestividade e qualidade estabelecidos neste CONTRATO;
- III. Utilizar a PEDREIRA DO ATUBA conforme entender adequado, desde que tais atividades sejam compatíveis com o uso, com as normas municipais e estaduais que regem a matéria e não violem as vedações previstas no CONTRATO e nos ANEXOS;
- IV. Arcar com todos os custos de energia elétrica, água, e todas as utilidades incidentes sobre a PEDREIRA DO ATUBA, bem como todos os tributos que vierem a incidir sobre suas atividades;

- V. Assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas, pelo CONCEDENTE, da fiscalização às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da CONCESSÃO;
- VI. Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo CONCEDENTE, ou por outras autoridades públicas, nos prazos e periodicidade determinados;
- VII. Tomar todas as providências e obter, às suas expensas, tempestiva e regularmente, as licenças relacionadas à legislação ambiental, urbanística e demais autorizações específicas para o exercício regular de suas atividades, incluindo autorizações dos órgãos de patrimônio histórico, cultural e ambiental;
- VIII. Zelar pelo meio ambiente e pela integridade dos BENS DA CONCESSÃO;
- IX. Fomentar atividades de pesquisa científica, de inovação tecnológica e de conservação ambiental;
- X. Dar ciência a todas as empresas contratadas para a prestação de serviços relacionados com o objeto da CONCESSÃO, no que for pertinente para a execução do escopo contratado, das disposições deste CONTRATO, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas e das disposições referentes à proteção ambiental e ao uso e exploração da PEDREIRA DO ATUBA;
- XI. Reparar todos e quaisquer danos causados na PEDREIRA DO ATUBA, em vias de comunicação, tubulações de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, e quaisquer outras INTERFERÊNCIAS, observado o disposto na Cláusula 14.3, bem como em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da exploração do objeto da CONCESSÃO, podendo solicitar, nas hipóteses em que os danos sejam causados por culpa ou dolo do CONCEDENTE, ou decorram de fatores de seu risco ou responsabilidade, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão dos custos associados a tal reparação;
- XII. Efetuar o pagamento da OUTORGA FIXA, OUTORGA VARIÁVEL e ADICIONAL DE DESEMPENHO, quando devido, além das demais importâncias financeiras eventualmente devidas ao CONCEDENTE;

- XIII. Informar ao CONCEDENTE quando citada ou intimada de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- XIV. Manter o CONCEDENTE livre de qualquer litígio, assumindo, quando aceito pelo Poder Judiciário, a posição de parte, e quando indeferida a substituição processual ou mantida solidariamente, assumindo a condução do processo e o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO;
- XV. Manter, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, todas as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na LICITAÇÃO, que forem necessárias à continuidade da exploração da PEDREIRA DO ATUBA;
- XVI. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho;
- XVII. Manter à disposição do CONCEDENTE, caso requerido, cópia dos instrumentos contratuais celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, relacionados aos serviços subcontratados, bem como aqueles relativos à exploração de RECEITAS, aos investimentos, aquisições e serviços referentes aos BENS DA CONCESSÃO, sendo vedado o descumprimento da presente obrigação diante da alegação de sigilo dos instrumentos contratuais referidos, hipótese na qual será assegurada, com a entrega documental, a transferência do respectivo sigilo a quem tiver acesso;
- XVIII. Encaminhar imediatamente após celebrados e manter à disposição do CONCEDENTE, caso requerido, cópia dos instrumentos contratuais celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, relacionados aos serviços e atividades que gerem ou possam gerar RECEITAS;

- XIX. Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações da PEDREIRA DO ATUBA em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO;
- XX. Em caso de concretização de eventos de movimentação de terra, ainda que abrangidos pelo risco assumido pelo CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 18.1, inciso VII, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas que estejam a seu alcance para a retomada das suas operações regulares, com o objetivo de reduzir o impacto do evento, garantido, na hipótese da Cláusula 18.1, inciso VII o reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO;
- XXI. Ressarcir, indenizar e manter o CONCEDENTE indene, em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude, dentre outros:
- a. De desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou arbitrais de qualquer espécie, mesmo que acrescidos de juros e encargos legais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a USUÁRIOS ou determinações de órgãos de controle e fiscalização;
 - b. De ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;
 - c. De questões de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionados aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros contratados;
 - d. De danos ambientais causados pela CONCESSIONÁRIA na PEDREIRA DO ATUBA e seu entorno; e. de despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais venha a arcar em função das ocorrências descritas neste inciso; e

- e. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, podendo o CONCEDENTE buscar o ressarcimento junto aos sócios da CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação societária, no caso de extinção da pessoa jurídica.
- XXII. Manter contabilidade e demonstrações financeiras auditadas por auditor independente de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC;
- XXIII. Manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO contratual e os seguros necessários, nos termos dispostos neste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- XXIV. Instituir uma OUVIDORIA permanente para receber e processar as críticas e sugestões dos USUÁRIOS da PEDREIRA DO ATUBA ou de terceiros afetados por sua exploração;
- XXV. Garantir que seja afixada em local de ampla visualização, em todas as instalações e estabelecimentos de acesso permitido aos USUÁRIOS da PEDREIRA DO ATUBA, comunicação visual adequada com a utilização de placas facilmente legíveis sobre números de telefones, outras vias eletrônicas e endereços das respectivas OUVIDORIAS, de modo a deixar claro que é empresa diversa do CONCEDENTE;
- XXVI. Dar destinação ambientalmente adequada para todos os resíduos produzidos e de implantação de gestão, visando à eficiência energética e redução do consumo de recursos hídricos nas áreas concedidas;
- XXVII. Comunicar, imediatamente e assim que tomar conhecimento, às autoridades competentes, sobre quaisquer ocorrências no exercício de suas atividades que coloquem em risco a integridade ambiental da PEDREIRA DO ATUBA;
- XXVIII. Adotar todas as providências razoavelmente exigíveis para impedir a ocorrência de qualquer dano ou acidente aos USUÁRIOS na PEDREIRA DO ATUBA, empregados, terceirizados ou pessoas vinculadas de qualquer forma à CONCESSIONÁRIA, ou a quaisquer pessoas que se encontrem no interior da PEDREIRA DO ATUBA, bem como adotar todas as providências próprias de atendimento pré-hospitalar ou ambulatorial ao seu alcance para mitigar quaisquer

- danos ocorridos ou socorrer pessoas acidentadas no interior da PEDREIRA DO ATUBA, comunicando imediatamente às autoridades competentes;
- XXIX. Adotar todas as providências razoavelmente exigíveis para impedir a prática de qualquer espécie de furto, roubo, dano ou lesão a USUÁRIOS da PEDREIRA DO ATUBA, empregados, terceirizados ou pessoas vinculadas de qualquer forma à CONCESSIONÁRIA, ou a quaisquer pessoas que se encontrem no interior da PEDREIRA DO ATUBA;
- XXX. Apresentar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE os dados e informações necessários à verificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- XXXI. Implementar e manter, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da DATA DE ASSINATURA, e manter, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, programa de conformidade (compliance) em seu âmbito, consistente em mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, tudo em prestígio à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), inclusive implementando os mecanismos de integridade na forma descrita nos artigos 41 e 42 do Decreto Federal nº 8.420/2015, ou outra Lei ou regramento que os substituam ou alterem;
- XXXII. Providenciar, durante toda a vigência da CONCESSÃO, as autorizações dos órgãos de defesa do patrimônio material e/ou imaterial que se façam necessárias em virtude de tombamentos, presentes e futuros, impostos à área, assim como lidar com quaisquer impactos econômico-financeiros de tombamentos já existentes na data de publicação do EDITAL.
- XXXIII. Adotar todas as medidas para mitigar e controlar os riscos epidemiológicos ou sanitários na PEDREIRA DO ATUBA, decorrentes de fatores internos ou externos, sem prejuízo da aplicação das demais disposições previstas neste CONTRATO para as hipóteses que configuram caso fortuito ou força maior;
- XXXIV. Cumprir as exigências e arcar com todos os custos relacionados a processos de licenciamento ou autorização para a execução das INTERVENÇÕES e

INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou quaisquer obras ou investimentos que sejam realizados pela CONCESSIONÁRIA.

- XXXV. Manter a limpeza e o asseio da PEDREIRA DO ATUBA;
- XXXVI. Explorar a PEDREIRA DO ATUBA com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas em lei, no EDITAL, neste CONTRATO e nos ANEXOS;
- XXXVII. Fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
- XXXVIII. Apresentar ao CONCEDENTE, espontaneamente ou mediante solicitação deste, quaisquer documentos ou informações, bem como quaisquer decisões, produzidos em processos judiciais ou arbitrais, ainda quando atribuído caráter sigiloso aos documentos, aos processos e/ou às informações, hipótese na qual será realizada a transferência do sigilo a quem acessá-la, contanto que sejam relacionados, direta ou indiretamente, às atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO, e ainda que não tenha o CONCEDENTE como parte;
- XXXIX. Refazer, adequar ou corrigir, direta ou indiretamente, sem qualquer ônus ao CONCEDENTE, ou à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, toda e qualquer obra ou serviço, expressamente atribuídos à CONCESSIONÁRIA ou que decorram de obrigações por ela assumidas no CONTRATO, ou em eventuais aditivos contratuais, que tenham sido realizados de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste CONTRATO, eventuais termos aditivos e ANEXOS, observando os prazos definidos pelo CONCEDENTE;
- XL. Responder perante o CONCEDENTE e terceiros pela qualidade e segurança dos investimentos e das obras realizados pela CONCESSIONÁRIA, responsabilizando-se integralmente por eles, pela sua durabilidade com plenas condições de funcionamento e operacionalidade, diante das exigências estabelecidas por lei ou pelo CONCEDENTE em razão do CONTRATO;
- XLI. Fornecer, quando solicitada e sem restrição de acesso, ao CONCEDENTE ou a outros servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do ESTADO DO PARANÁ que, para o exercício de suas funções, precisem tomar conhecimento,

- todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e à realização de auditorias, ainda quando atribuído aos documentos e às informações caráter sigiloso, hipótese na qual será realizada a transferência do sigilo a quem acessá-los;
- XLII. Obter, aplicar e gerir todos os recursos financeiros necessários à execução das atividades e investimentos previstos no escopo deste CONTRATO;
- XLIII. Recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, bem como cumprir a legislação tributária, buscando meios mais eficientes, conforme os mecanismos disponíveis na legislação;
- XLIV. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, na forma da lei;
- XLV. Renovar, anualmente, os documentos de regularidade relativos ao INSS e ao FGTS, bem como de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, durante toda a vigência deste CONTRATO, encaminhando os documentos ao CONCEDENTE;
- XLVI. Comprovar perante o CONCEDENTE, quando solicitada e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de sua responsabilidade, inclusive contribuições devidas ao INSS, FGTS, bem como taxas e impostos pertinentes;
- XLVII. Responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, perante o CONCEDENTE e terceiros, desde que demonstrado o nexo de causalidade, por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA, sempre que decorrerem da execução das obras e prestação dos serviços sob sua responsabilidade, direta ou indireta, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATO pelo CONCEDENTE;
- XLVIII. Elaborar e submeter ao CONCEDENTE eventual revisão do PLANO DE SEGUROS que seja necessária, em razão de REVISÃO ORDINÁRIA ou de

REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, o qual deverá detalhar as condições dos seguros e garantias mencionadas na Cláusula 28.2 que serão contratados pela CONCESSIONÁRIA, e observar o cronograma de realização dos investimentos previstos, de modo que assegurem, incondicionalmente, os riscos envolvidos em sua execução;

- XLIX. Informar imediatamente quando da identificação de passivos e/ou irregularidades ambientais na ÁREA DA CONCESSÃO;
- L. Manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei Federal nº 6.514/1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as normas de engenharia, segurança e medicina do trabalho específicas;
 - LI. Informar previamente aos USUÁRIOS, inclusive pela página eletrônica da CONCESSIONÁRIA, o cronograma de obras programadas a serem realizadas na PEDREIRA DO ATUBA, a fim de assegurar a previsibilidade sobre as condições de seu funcionamento;
 - LII. Informar por escrito ao CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verificarem na PEDREIRA DO ATUBA, sem prejuízo da comunicação imediata por qualquer meio idôneo;
 - LIII. Informar à população e aos USUÁRIOS em geral, nos locais pertinentes da PEDREIRA DO ATUBA e no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA, sempre que houver alteração de valores dos INGRESSOS, o seu novo valor e a data de vigência;
 - LIV. Rejeitar ou sustar qualquer obra ou serviço em execução que ponha em risco a segurança ou os bens dos USUÁRIOS e terceiros;
 - LV. Manter atualizado o INVENTÁRIO durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, com as informações pertinentes;
 - LVI. Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, tomando as medidas necessárias à prevenção e/ou correção de eventuais danos ambientais;
 - LVII. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE quanto a todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO

OBRIGATÓRIOS, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, e/ou que possa constituir causa de intervenção, caducidade ou rescisão da CONCESSÃO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

- LVIII. Observar as regras de compartilhamento de RECEITA, nos termos deste CONTRATO, recolhendo o correspondente à OUTORGA VARIÁVEL;
- LIX. Permitir o acesso de pesquisadores e geólogos na ÁREA DE CONCESSÃO, para realização de atividades relacionadas à pesquisa científica e conservação ambiental, desde que estas se mostrem compatíveis com o objeto deste CONTRATO e não inviabilizem sua execução;
- LX. Observar e cumprir rigorosamente as normas e regulamentações relativas ao controle de poluição sonora aplicáveis, se comprometendo a adotar medidas eficazes para minimizar o impacto de ruídos gerados durante a execução do CONTRATO, garantindo que os níveis de barulho estejam dentro dos limites permitidos;
- LXI. Adotar todas as medidas necessárias para minimizar impactos sobre o tráfego ao redor da ÁREA DE CONCESSÃO, em estrita conformidade com as normas e regulamentações de trânsito vigentes, colaborando com as autoridades locais para garantir a fluidez e a segurança da circulação de pessoas e veículos;
- LXII. Executar o objeto do CONTRATO levando em consideração a vocação da PEDREIRA DO ATUBA, enquanto potencial espaço de desenvolvimento de atividades ambientais, educacionais, turísticas, recreativas e/ou culturais; e
- LXIII. Garantir o acesso gratuito aos moradores residentes em um raio de até 3 (três) quilômetros da PEDREIRA DO ATUBA, em caso de cobrança de ingresso para entrada no local, conforme disposto na cláusula 9.8, mediante cumprimento dos requisitos de cadastramento e comprovação previstos.

14.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser liquidada enquanto perdurarem responsabilidades oriundas das obrigações previstas na Cláusula 14.1, mesmo depois de encerrado o CONTRATO.

14.3. Ressalvado o disposto na Cláusula 17.1, inciso XX, a obrigação da CONCESSIONÁRIA de tratar quaisquer INTERFERÊNCIAS, prevista no inciso XI da Cláusula 14.1, não prejudica o direito da CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO na hipótese em que o risco da respectiva INTERFERÊNCIA esteja alocado ao CONCEDENTE, desde que observados os demais pressupostos do reequilíbrio.

14.4. A obrigação da CONCESSIONÁRIA de providenciar, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, as autorizações dos órgãos de defesa do patrimônio material e/ou imaterial que se façam necessárias em virtude de tombamentos e registros futuros, impostos à PEDREIRA DO ATUBA posteriormente à data de publicação do EDITAL, prevista no inciso XXXI da Cláusula 14.1, não prejudica o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese em que o risco do respectivo registro ou tombamento esteja alocado ao CONCEDENTE, desde que observados os demais pressupostos do reequilíbrio.

15. PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

15.1. Constituem os principais direitos e obrigações do CONCEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO:

- I. Transferir à CONCESSIONÁRIA, mediante a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a posse direta e o controle da PEDREIRA DO ATUBA nos termos deste CONTRATO e ANEXOS;
- II. Envidar, mesmo nas hipóteses de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, seus melhores esforços para colaborar com a obtenção das licenças e autorizações necessárias à CONCESSIONÁRIA, para que esta possa cumprir com o objeto deste CONTRATO, especialmente, mas não se limitando à colaboração junto aos órgãos de proteção do patrimônio histórico, cultural e paisagístico, inclusive com a participação conjunta em reuniões e envio de manifestações eventualmente necessárias;

- III. Fiscalizar os projetos das obras a serem executadas na PEDREIRA DO ATUBA, para fins de comprovação do adequado cumprimento da execução do objeto, e envidar os melhores esforços para minimizar os prazos das aprovações necessárias;
- IV. Fiscalizar o cumprimento de normas e regulamentos atinentes à execução do objeto da CONCESSÃO;
- V. Fiscalizar a execução do CONTRATO, zelando pela boa qualidade na exploração da CONCESSÃO, inclusive recebendo, apurando e encaminhando as queixas e reclamações dos USUÁRIOS para a OUVIDORIA permanente da PEDREIRA DO ATUBA, além de adotar, conforme o caso, as medidas cabíveis, não obstante as demais prerrogativas de regulação, fiscalização e acompanhamento dispostas neste CONTRATO e na legislação aplicável;
- VI. Inspeccionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do bem público concedido, além de avaliar os recursos técnicos utilizados pela CONCESSIONÁRIA na exploração da CONCESSÃO;
- VII. Realizar auditorias periódicas de natureza contábil, econômica e financeira, ou qualquer outra pertinente, valendo-se, inclusive, se assim julgar conveniente, por meio de empresa de auditoria especializada, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, de modo a prevenir a ocorrência de situações que possam comprometer a exploração da CONCESSÃO e a conservação e uso público da ÁREA DE CONCESSÃO, sem prejuízo do exercício da atividade fiscalizatória de sua competência;
- VIII. Fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- IX. Monitorar a qualidade e desempenho da CONCESSIONÁRIA na realização do objeto deste CONTRATO;
- X. Acompanhar, de acordo com programa estabelecido em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, a elaboração dos projetos e estudos de engenharia, e envidar os melhores esforços para minimizar os prazos das aprovações necessárias;

- XI. Dar apoio institucional aos necessários entendimentos, junto a outros órgãos públicos, sempre que a execução dos serviços de responsabilidade destes interfira nas atividades previstas no objeto do CONTRATO, sem que haja qualquer alteração dos riscos assumidos por cada uma das PARTES, nos termos deste CONTRATO;
- XII. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observando, entre outros aspectos, a necessidade de se preservar a solvência e a liquidez da CONCESSIONÁRIA, quando da imposição de obrigações não originalmente previstas no CONTRATO e na implementação das recomposições de equilíbrio econômico-financeiro;
- XIII. Conservar e gerir, conforme a boa-fé, a PEDREIRA DO ATUBA no período entre a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO e a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO pelas PARTES, devendo autorizar o acesso dos representantes da CONCESSIONÁRIA à PEDREIRA DO ATUBA, quando tal acesso não prejudicar as atividades desenvolvidas no local, para realização de estudos, inspeções e diligências necessárias à obtenção de licenças e autorizações para a execução das INTERVENÇÕES;
- XIV. Intervir na CONCESSÃO, retomá-la ou extingui-la, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e legislação pertinente;
- XV. Alterar unilateralmente o CONTRATO, nos termos legais e observadas as disposições deste CONTRATO, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;
- XVI. Comunicar, a seu juízo, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou seguradora responsável pela prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, bem como as entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, sempre que for instaurado processo para decretar a intervenção, encampação ou caducidade;
- XVII. Colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com as entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, prestando as informações e esclarecimentos para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da CONCESSÃO;

- XVIII. Aplicar as penalidades legais e regulamentares, independentemente de previsão contratual, e as contratuais, conforme previsto no CONTRATO e nos seus ANEXOS;
- XIX. Notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução das atividades objeto da CONCESSÃO, independentemente da instauração do correspondente processo administrativo sancionatório;
- XX. Conduzir as REVISÕES ORDINÁRIAS e REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS;
- XXI. Notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA da aplicação de eventual penalidade, assegurando-lhe direito de defesa nos termos deste CONTRATO; e
- XXII. Envidar seus melhores esforços e colaborar com a CONCESSIONÁRIA em temas e aspectos relacionados com ações judiciais, processos administrativos ou arbitragens relacionadas à CONCESSÃO, dos quais não seja parte, prestando informações necessárias, apresentando documentos ou participando de reuniões, audiências ou oitivas, quando pertinente, sempre com o intuito de assegurar a continuidade da prestação das atividades objeto da CONCESSÃO e a manutenção do CONTRATO em seus termos e condições.

16. PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

16.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS da CONCESSÃO:

- I. Receber o SERVIÇO ADEQUADO, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste CONTRATO e ANEXOS;
- II. Receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos e para o uso correto da PEDREIRA DO ATUBA;
- III. Receber da CONCESSIONÁRIA informações relativas aos valores praticados na PEDREIRA DO ATUBA, incluindo, mas não a isso se limitando, os valores de INGRESSOS praticados;

- IV. Comunicar-se com a CONCESSIONÁRIA por meio dos diferentes sistemas e canais de relacionamento, especialmente pela OUVIDORIA, atendimento em mídias sociais, entre outros;
- V. Dar conhecimento ao CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA de irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos serviços, à gestão da PEDREIRA DO ATUBA e demais condições de visitação e uso público da PEDREIRA DO ATUBA;
- VI. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus subcontratados ou terceiros, na exploração da CONCESSÃO;
- VII. Contribuir para permanência das boas condições dos BENS DA CONCESSÃO, por meio dos quais lhe são prestados os serviços;
- VIII. Se valer, sempre que possível, de infraestrutura adaptada às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive idosos, nos termos previstos nas normas vigentes;
- IX. Cumprir as obrigações legais e regulamentares relativas à visitação e ao uso público da PEDREIRA DO ATUBA;
- X. Estar garantido pelos seguros previstos neste CONTRATO, conforme aplicável; e
- XI. Respeitar as instruções e diretrizes de segurança indicadas pela CONCESSIONÁRIA na utilização dos atrativos da PEDREIRA DO ATUBA, especialmente, mas não se limitando às atividades aquáticas, de aventura e de ecoturismo.

16.2. Ao executar o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será qualificada, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018, como CONTROLADORA DE DADOS PESSOAIS ou como OPERADORA DE DADOS PESSOAIS, conforme o TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS a ser realizado se enquadre no disposto no inciso VI ou no inciso VII do artigo 5º desta Lei, respectivamente, devendo obedecer à Lei Federal nº 13.709/2018, observando, mas sem se limitar, às obrigações e diretrizes abaixo.

16.2.1. Os DADOS PESSOAIS deverão ser mantidos pela CONCESSIONÁRIA em formato interoperável e estruturado, disponíveis ao TITULAR DE DADOS PESSOAIS mediante requerimento em sítio eletrônico disponibilizado, sendo que o TITULAR DE DADOS PESSOAIS terá a garantia de:

- I. Consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do TRATAMENTO, bem como sobre a integralidade de seus DADOS PESSOAIS;
- II. Exatidão, clareza, relevância e atualização dos DADOS PESSOAIS, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu TRATAMENTO, sendo possível a solicitação de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, bem como requerer a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos, ou tratados em desconformidade com o objeto do presente CONTRATO e com a Lei Federal nº 13.709/2018; e
- III. Informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do TRATAMENTO e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

16.2.2. Os colaboradores da CONCESSIONÁRIA que atuem com TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS deverão firmar termos de confidencialidade, sigilo e uso.

16.2.3. É obrigação da CONCESSIONÁRIA elaborar um Programa de Privacidade de Dados, a ser encaminhado ao CONCEDENTE no prazo de 1 (um) ano contado da DATA DE ASSINATURA, que deverá observar os seguintes parâmetros, sem a eles se limitar:

- I. Especificação de quais DADOS PESSOAIS a CONCESSIONÁRIA pode e/ou deve tratar, indicando a finalidade de seu TRATAMENTO, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018;
- II. Descrição do TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS realizado pela CONCESSIONÁRIA, com especificação das respectivas operações envolvidas,

processos e abrangência, o que inclui sem a ela se limitar à indicação de quando as informações podem ser compartilhadas e em que condições, observando as determinações do artigo 7º da Lei Federal nº 13.709/2018;

III. Descrição da forma de atendimento a TITULAR DE DADOS PESSOAIS que exerça direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018; e

IV. Plano seguro de descarte dos dados e das informações, quando houver o término do TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS, exceto quando tais dados e informações devam ser guardados por obrigação legal, regulamentar ou contratual.

16.2.3.1. No prazo de 60 (sessenta) dias após a apresentação pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE verificará se o Programa de Privacidade de Dados elaborado pela CONCESSIONÁRIA contém todas as informações necessárias para avaliação descritas na Cláusula 16.2.3.

16.2.3.1.1. Neste prazo, o CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA sobre a inadmissibilidade do Programa de Privacidade de Dados elaborado se identificar falta de informações necessárias para avaliação, em comunicação motivada.

16.2.3.1.2. Caso receba notificação informando a inadmissibilidade, a CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar o Programa de Privacidade de Dados ao CONCEDENTE no prazo de 60 (sessenta) dias, que passará por nova etapa de admissibilidade.

16.2.3.2. Sendo admissível o Programa de Privacidade de Dados, o CONCEDENTE deverá avaliar o Programa de Privacidade de Dados elaborado pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias.

16.2.3.2.1. A avaliação pelo CONCEDENTE ocorrerá em relação ao atendimento às obrigações previstas no CONTRATO e ANEXOS, e à observância da Lei Federal nº 13.709/2018, concluindo pela conformidade ou, caso verificada

desconformidade com determinações contratuais ou legais, pela rejeição ou por necessidade de alterações.

16.2.3.3. O início da execução pela CONCESSIONÁRIA de seu Programa de Privacidade de Dados deverá ser precedido da manifestação de conformidade do CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 16.2.3.2.1.

16.2.4. É obrigação da CONCESSIONÁRIA indicar o ENCARREGADO, sendo permitida a contratação de um terceiro para realizar as funções.

16.2.5. Na hipótese de qualquer alteração no Programa de Privacidade de Dados, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar previamente ao CONCEDENTE para que este analise a viabilidade da alteração pretendida, seguindo-se o procedimento da Cláusula 16.2.3.

16.2.5.1. Ocorrendo a alteração no Programa de Privacidade de Dados de que trata a Cláusula 16.2.3, deve ser dada ciência aos TITULARES DE DADOS PESSOAIS, mediante divulgação no sítio eletrônico de que trata a Cláusula 16.2.1.

16.2.6. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais danos causados ao CONCEDENTE e aos TITULARES DE DADOS PESSOAIS, em decorrência do TRATAMENTO destes em desacordo com a Lei Federal nº 13.709/2018, este contrato, os parâmetros e decisões do CONCEDENTE, ou com finalidades alheias ao objeto da CONCESSÃO.

16.2.7. É vedado à CONCESSIONÁRIA transferir e/ou compartilhar com terceiros os DADOS PESSOAIS a que tiver acesso, em razão do presente CONTRATO, salvo quando necessário para a execução do próprio CONTRATO.

16.2.8. Caso a transferência e/ou o compartilhamento dos DADOS PESSOAIS com terceiros sejam necessários para a execução do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar

tal fato previamente ao CONCEDENTE, bem como dar ciência aos TITULARES DE DADOS PESSOAIS.

16.2.9. Cabe à CONCESSIONÁRIA realizar, quando necessário, o relatório de impacto à proteção de dados pessoais de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018, bem como cumprir quaisquer outras obrigações legais relativas à proteção de DADOS PESSOAIS que lhe forem aplicáveis.

16.2.10. Considerando os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONCESSIONÁRIA deve adotar, em relação aos DADOS PESSOAIS, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.2.11. A CONCESSIONÁRIA deve colocar à disposição do CONCEDENTE, conforme solicitado, toda informação relacionada à execução do objeto deste CONTRATO que seja necessária para cumprimento, pelo CONCEDENTE, de obrigações que lhe caibam decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018.

16.2.12. A CONCESSIONÁRIA deve notificar ao CONCEDENTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a DADOS PESSOAIS, e informar as medidas de mitigação e reparação adotadas.

16.2.13. É vedada a transferência de DADOS PESSOAIS, pela CONCESSIONÁRIA, para fora do território do Brasil, sem o prévio consentimento, por escrito, do CONCEDENTE, e demonstração da observância, pela CONCESSIONÁRIA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONCESSIONÁRIA o cumprimento de toda a legislação de

proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

16.2.14. Ao final do PRAZO DA CONCESSÃO, os DADOS PESSOAIS a que a CONCESSIONÁRIA teve acesso, inclusive eventuais cópias de DADOS PESSOAIS tratados no âmbito deste CONTRATO, serão integralmente disponibilizados ao CONCEDENTE imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 30 (trinta) dias da data de seu encerramento, não podendo a CONCESSIONÁRIA permanecer, em nenhuma hipótese, em poder de tais DADOS PESSOAIS, devendo a CONCESSIONÁRIA certificar por escrito, ao CONCEDENTE, o cumprimento desta obrigação.

17. DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

17.1. Excetuadas unicamente as hipóteses em sentido contrário previstas em disposições expressas deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à operação e execução dos serviços e atividades previstos no objeto deste CONTRATO, incluindo os principais riscos relacionados a seguir:

RISCOS DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO

- I. Erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, ou nos levantamentos que os subsidiaram, mesmo aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo CONCEDENTE, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA;
- II. Restrições urbanísticas e ambientais no tocante aos projetos considerados pela CONCESSIONÁRIA para formação de sua PROPOSTA ECONÔMICA
- III. Riscos decorrentes da tecnologia(s) ou técnica(s) empregada(s) na execução das atividades objeto da CONCESSÃO e o insucesso de inovações tecnológicas introduzidas pela CONCESSIONÁRIA;
- IV. Embargo das obras ou atividades previstas no objeto da CONCESSÃO;
- V. Erros na realização das obras e investimentos previstos neste CONTRATO, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;
- VI. Erro de projetos, erro na estimativa de custos e/ou gastos, erro na estimativa de tempo para conclusão de obras ou falhas no planejamento e na execução das atividades objeto da CONCESSÃO, defeitos nas obras ou equipamentos, bem como erros ou falhas causados pela CONCESSIONÁRIA, pelos terceirizados ou subcontratados por ela contratados, mesmo nos casos que demandaram prévia autorização pelo CONCEDENTE;
- VII. Quaisquer problemas decorrentes da relação da CONCESSIONÁRIA com seus subcontratados ou terceirizados, inclusive em relação às parcerias comerciais que estabelecer;
- VIII. Interface e compatibilização das obras, equipamentos e sistemas entre si e com os bens e equipamentos pertencentes ao CONCEDENTE;

- IX. Obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões, de qualquer tipo, a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para execução das INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestação dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS, incluindo LICENÇAS AMBIENTAIS, bem como os prazos e custos envolvidos com o processo, bem como eventuais decisões judiciais que suspendam a sua execução, salvo quando a não obtenção, ou o atraso, decorrerem exclusivamente de ação ou omissão do CONCEDENTE, em nível municipal, estadual ou federal, pela Administração direta ou indireta ou de descumprimento, pelo órgão licenciador, de obrigação legal a ele imposta;
- X. Variação de custos, investimentos ou receitas em razão de consumo, interrupção ou ausência de disponibilidade de utilidades públicas, tais como energia elétrica e água;
- XI. Quaisquer interferências com órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive seus concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos ou delegatários de atividade econômica, para a execução das atividades objeto do CONCESSÃO;
- XII. Todos os riscos inerentes à execução do objeto da CONCESSÃO com a qualidade exigida neste CONTRATO, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO em função de sua performance, para o atendimento da obrigação de preservação da atualidade na execução das atividades objeto do CONTRATO, bem como das normas técnicas e regras previstas em lei ou neste CONTRATO;
- XIII. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão na execução das atividades objeto da CONCESSÃO;
- XIV. Problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos ou serviços necessários à execução das atividades objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- XV. Vícios ou defeitos aparentes na PEDREIRA DO ATUBA e nos BENS DA CONCESSÃO;

- XVI. Situação geológica da PEDREIRA DO ATUBA, relacionada às obras a serem realizadas;
- XVII. Sobrecustos ou atrasos decorrentes de circunstâncias geológicas da PEDREIRA DO ATUBA, que poderiam ter sido previstas por meio de documentação de acesso público, ainda que impactem a realização de INTERVENÇÕES, e que tenham sido executadas com soluções convencionais de engenharia;
- XVIII. Embargo do empreendimento, ou decisões judiciais que impactem ou suspendam as obras ou a exploração da PEDREIRA DO ATUBA, em razão da não observância, pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus subcontratados, das diretrizes e exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças, ou de qualquer ato comissivo ou omissivo da CONCESSIONÁRIA, em desacordo com o previsto neste CONTRATO e/ou na legislação de regência;
- XIX. Valores que venham a ser devidos, inclusive danos materiais e/ou morais, a USUÁRIOS da PEDREIRA DO ATUBA, empregados, terceirizados ou pessoas vinculadas de qualquer forma à CONCESSIONÁRIA, ou a quaisquer pessoas que se encontrem no interior da PEDREIRA DO ATUBA, ainda que em razão de acidentes, salvo se por fato imputável diretamente ao CONCEDENTE;
- XX. Tratamentos, custos e atrasos decorrentes das INTERFERÊNCIAS eventualmente identificadas na execução de novas INTERVENÇÕES, e de todas as consequências a elas relacionadas, inclusive ônus decorrente da necessidade de remoção ou deslocamento e demais custos associados às providências eventualmente necessárias;
- XXI. Estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos, atraso no cumprimento dos cronogramas de obras e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, especialmente no prazo dos marcos finais expressos no(s) cronograma(s) vigentes, sempre que o atraso estiver relacionado a obrigações e riscos que não tenham sido expressamente alocados ao CONCEDENTE;
- XXII. Segurança e saúde dos trabalhadores atuantes na PEDREIRA DO ATUBA, que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA, seus subcontratados ou terceirizados, inclusive em relação à segurança no local das obras;

RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

- XXIII. Projeções de RECEITAS consideradas na PROPOSTA ECONÔMICA, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da alteração, não confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS estimadas;
- XXIV. Valores praticados pela CONCESSIONÁRIA ou terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, na exploração de atividades na PEDREIRA DO ATUBA;
- XXV. Custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de BENS DA CONCESSÃO;
- XXVI. Capacidade financeira e/ou de captação de recursos pela CONCESSIONÁRIA, assim como variação do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução das atividades, realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO;
- XXVII. Variações da demanda de USUÁRIOS em relação ao previsto em qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONCEDENTE;
- XXVIII. Variações nas RECEITAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA em relação a qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONCEDENTE;
- XXIX. Erros nas estimativas e possíveis variações no tocante aos custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, de investimentos, de despesas com pessoal, ou qualquer outro custo incorrido pela CONCESSIONÁRIA na execução das atividades objeto da CONCESSÃO, ao longo do tempo ou em relação a qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONCEDENTE, mesmo nos casos em que tenha havido prévia ciência, anuência ou autorização do CONCEDENTE;
- XXX. Redução do valor total auferido a título de RECEITA em razão da ausência de registro eletrônico ou de qualquer tipo de fraude praticada por USUÁRIOS que se beneficiem de qualquer atividade executada pela CONCESSIONÁRIA, inclusive em razão de falta de energia elétrica, falhas nos equipamentos, atos de vandalismo e outros eventos cujo risco tenha sido alocado à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, excepcionados somente os

casos em que o risco de ocorrência do evento ensejador da redução da percepção de RECEITA seja exclusivamente atribuído ao CONCEDENTE;

- XXXI. Custos correspondentes a impostos e outros tributos incidentes sobre as atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA;
- XXXII. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão ou das próprias atividades da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do objeto da CONCESSÃO;
- XXXIII. Alteração do cenário macroeconômico, variação do custo de capital, alteração nas taxas de juros praticadas no mercado e variação das taxas de câmbio;
- XXXIV. Criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ainda que tenham repercussão, direta ou indireta, nas receitas e despesas da CONCESSIONÁRIA ou de suas subcontratadas;
- XXXV. Alterações na legislação e determinações estatais de caráter geral, provenientes de qualquer esfera da federação, não específicas para a CONCESSÃO ou a CONCESSIONÁRIA, ainda que caracterizadoras de fato do príncipe, que gerem impacto sobre o CONTRATO, desde que não esteja relacionada com risco já expressa e especificamente assumido pelo CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO;
- XXXVI. Constatação superveniente de erros, ou omissões na PROPOSTA ECONÔMICA ou em qualquer outra projeção ou premissa da CONCESSIONÁRIA ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo CONCEDENTE;
- XXXVII. Danos, intencionais ou não, nos BENS DA CONCESSÃO, decorrentes de vandalismo, depredação, furtos, pichações, ou outros atos praticados pelos USUÁRIOS ou por terceiros;
- XXXVIII. Inadimplência dos USUÁRIOS ou de terceiros no pagamento dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA;
- XXXIX. Criação ou alteração de isenções ou benefícios aos USUÁRIOS em relação aos valores dos INGRESSOS ou outros valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com competência sobre a matéria, excetuadas exclusivamente às imposições do CONCEDENTE de

limitações sobre os valores praticados pela CONCESSIONÁRIA, destinadas especificamente à CONCESSÃO.

RISCOS JURÍDICOS

- XL. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil, se, à época da materialização do risco, este seja segurável há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas seguradoras, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;
- XLI. Greves e dissídios coletivos, gerais ou locais, de funcionários da CONCESSIONÁRIA, seus fornecedores, subcontratados ou terceirizados;
- XLII. Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, decorrentes da execução das atividades objeto da CONCESSÃO;
- XLIII. Impactos decorrentes da criação, revogação ou revisão de normas regulatórias exaradas pelo CONCEDENTE ou qualquer outro órgão ou entidade que exerça regulação sobre as atividades objeto da CONCESSÃO, quando meramente procedimentais;
- XLIV. Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA;
- XLV. Investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamentos e registros já impostos aos bens materiais e imateriais existentes na PEDREIRA DO ATUBA até a data da publicação do EDITAL;
- XLVI. Investimentos, custos e despesas necessários para qualquer regularização documental ou imobiliária que venha a ser exigida em processos de licenciamento ou de autorização, ou por órgãos estatais com competências sobre a exploração da PEDREIRA DO ATUBA;

XLVII. Custos de ações judiciais de terceiros contra o CONCEDENTE, contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas, decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, inclusive condenações de dano moral e/ou material causados aos USUÁRIOS e terceiros, salvo se por fato imputável diretamente ao CONCEDENTE;

RISCOS AMBIENTAIS

XLVIII. Multas ou compensações por dano ambiental gerados durante a execução das atividades objeto da CONCESSÃO;

XLIX. Embargo do empreendimento, novos custos, não cumprimento de prazos, necessidade de nova aprovação de projetos pelas autoridades competentes, incluindo o CONCEDENTE, emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes, quando em razão da não observância pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus subcontratados a todas as exigências decorrentes do processo de obtenção das LICENÇAS AMBIENTAIS, incluindo eventuais compensações;

L. Custos socioambientais e com eventuais passivos ambientais relacionados às licenças ambientais e à execução das atividades objeto da CONCESSÃO;

LI. Passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado após a celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO

LII. Eventuais medidas mitigatórias e compensatórias relacionadas às LICENÇAS AMBIENTAIS; e

LIII. Manutenção da posse da PEDREIRA DO ATUBA, assim como custos diretos e indiretos e prazos da solução de invasões de imóveis da PEDREIRA DO ATUBA, ou de solução de ocupações, reassentamento e realocações, desde que, em qualquer dos casos, os atos de ocupação, esbulho, turbação ou ameaça tenham ocorrido após a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.

17.2. A CONCESSIONÁRIA declara expressamente ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste CONTRATO, bem como ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

17.3. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o levantamento pormenorizado e o conhecimento dos riscos por ela assumidos, na execução de suas atribuições no âmbito deste CONTRATO, devendo adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos assumidos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.

18. DOS RISCOS DO CONCEDENTE

18.1. Sem prejuízo de outros riscos expressamente assumidos pelo CONCEDENTE em outras Cláusulas deste CONTRATO, o CONCEDENTE assume os seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO:

- I. Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a interpretação sobre a legislação e regulamentação tributária, que incidam direta ou indiretamente sobre as INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS prestados pela CONCESSIONÁRIA e outras atividades sob sua responsabilidade, exceto com relação aos impostos incidentes sobre a renda;
- II. Omissão de entes e órgãos da Administração Pública, em nível federal, estadual ou municipal que impacte ou onere, impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de executar integral ou parcialmente o objeto do CONTRATO, inclusive aquelas que acarretam restrições à operação da PEDREIRA DO ATUBA ou redução de sua capacidade, exceto se decorrente de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
- III. Decisões judiciais, arbitrais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de executar integral ou parcialmente o objeto do CONTRATO, inclusive aquelas que imponham restrições à operação da PEDREIRA DO ATUBA, determinem a redução da sua capacidade, ou que impossibilitem ou impactem a cobrança de INGRESSOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;

- IV. Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública, inclusive no tocante à liberação de acesso à PEDREIRA DO ATUBA e entrega dos BENS REVERSÍVEIS, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação;
- V. Atrasos decorrentes da não edição de atos normativos ou legislativos, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, exigidos para a execução do CONTRATO, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
- VI. Atrasos na obtenção das licenças, autorizações ou permissões, por fato imputável ao Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal, pela Administração direta ou indireta, assim entendida como sua expedição em prazo superior ao indicado na regulamentação vigente ao tempo do requerimento, na forma deste CONTRATO;
- VII. Impactos, sobre a PEDREIRA DO ATUBA ou sobre as atividades da CONCESSIONÁRIA, decorrentes de movimentação de terra decorrentes de causas naturais;
- VIII. Custos adicionais ou prejuízos à CONCESSIONÁRIA decorrentes de atrasos causados pelo PODER CONCEDENTE, inclusive com relação à rescisão dos contratos ou convênios em vigor, relativos às INTERVENÇÕES ou SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS, bem como de todas as autorizações diretas porventura vigentes para a exploração de atividades turísticas no interior da PEDREIRA DO ATUBA;
- IX. Aumento dos custos com INTERVENÇÕES ou SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS, atrasos ou interrupções em sua execução decorrentes da localização de objetos ou sítios arqueológicos;

- X. Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
- XI. Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como o não atingimento dos níveis mínimos de serviço previstos no ANEXO III - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE;
- XII. Imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações, ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO que provoque impacto nos custos, encargos ou receitas da CONCESSIONÁRIA;
- XIII. Mudanças dos projetos por solicitação ou requisição do PODER CONCEDENTE ou de outros entes ou órgãos públicos, salvo se tais alterações decorrem da não conformidade dos projetos com a legislação em vigor ou com as especificações das obrigações da CONCESSIONÁRIA estabelecidos no CONTRATO ou em seus ANEXOS;
- XIV. Mudanças nas INTERVENÇÕES ou SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATORIOS ou outras obrigações da CONCESSIONÁRIA por determinação ou solicitação do PODER CONCEDENTE, ressalvada disposição em contrário neste CONTRATO;
- XV. Criação de benefícios tarifários pelo Poder Público, tais como, sem limitação, o estabelecimento de isenções e descontos incidentes sobre os INGRESSOS;
- XVI. Criação ou revisão de parâmetros e medidores referentes aos INDICADORES DE DESEMPENHO, independentemente se no âmbito de revisões ordinárias e/ou relacionados a mudanças tecnológicas ou a adequação a padrões internacionais, que acarretem, comprovadamente, alteração dos custos para a CONCESSIONÁRIA;
- XVII. Ações judiciais ou demandas administrativas atreladas a BENS REVERSÍVEIS ou à prestação de serviços prestados anteriormente à data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO;

- XVIII. Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelo PODER CONCEDENTE e/ou por terceiros, precedentes ao TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, terá a CONCESSIONÁRIA o direito ao ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE de eventuais indenizações que vier a pagar em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à CONCESSÃO;
- XIX. Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente ao TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO;
- XX. Custos relacionados à confirmação de existência de contaminação do solo e águas subterrâneas na área da PEDREIRA DO ATUBA que decorram de atos ou fatos anteriores à data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO;
- XXI. Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas, na forma da lei, pelo PODER CONCEDENTE;
- XXII. Atrasos nos procedimentos de desapropriação e de instituição de servidões administrativas, gerando custos adicionais à CONCESSIONÁRIA, salvo se tais atrasos ocorrerem por fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
- XXIII. Investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamento superveniente dos imóveis e/ou de bens materiais ou imateriais relacionados à CONCESSÃO, que afete as premissas e projetos originais no âmbito da CONCESSÃO, exceto os elementos cujo processo de tombamento já estiver em tramitação na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;
- XXIV. Defeitos ou divergências nas especificações técnicas dos componentes de infraestrutura da PEDREIRA DO ATUBA, cuja construção e entrega estejam sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE;
- XXV. Greve dos funcionários e empregados do PODER CONCEDENTE que comprovadamente impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente o OBJETO da CONCESSÃO;

- XXVI. Manifestações sociais ou públicas, superiores a 15 (quinze) dias, não ensejadas pela CONCESSIONÁRIA e que comprometam a execução do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS REVERSÍVEIS
- XXVII. Anulação do CONTRATO por falhas de natureza diversas e insanáveis, exceto se decorrente de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
- XXVIII. Desocupações de áreas localizadas na PEDREIRA DO ATUBA, que, na data de data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, estejam em posse ou detenção de terceiros, a qualquer título;
- XXIX. Defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS construídos ou adquiridos pelo PODER CONCEDENTE após a data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO e cedidos à CONCESSIONÁRIA, dentro do prazo de 1 (um) ano da cessão;
- XXX. Ingerência de órgão e entes públicos, além do PODER CONCEDENTE, que afete a realização das INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou a prestação dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS; e
- XXXI. Eventual cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, caso ele seja aplicável à ÁREA DA CONCESSÃO, no todo ou em parte.

19. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 19.1. Sempre que forem atendidas as condições da PROPOSTA ECONÔMICA, do CONTRATO e seus ANEXOS, em especial a alocação de riscos prevista no Apêndice VIII.I - MATRIZ DE RISCOS, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 19.2. Considera-se caracterizado o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO quando qualquer uma das PARTES sofrer efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha a sido a ela alocado, conforme previsto no Apêndice VIII.I - MATRIZ DE RISCOS.
- 19.3. Diante da materialização de um EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida

for comprovada pelo pleiteante, ainda que se valendo de estimativas para demonstrar o efetivo impacto do evento quando inexistir dados que permitam sua precisa mensuração.

19.3.1. Não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a realização de investimentos não obrigatórios, ainda que tenham sido aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

19.4. Na interpretação e aplicação de toda e qualquer situação, no âmbito deste CONTRATO, na qual seja necessária a avaliação acerca da PARTE à qual tenha sido alocado determinado risco inerente à CONCESSÃO, é necessário que se considere o regramento contratual de forma abrangente e contextualizada, de modo que os riscos alocados contratualmente sejam compreendidos como gêneros e suas derivações, e detalhamentos ou espécies deverão ser consideradas como parte integrante do referido risco analisado.

19.4.1. As PARTES concordam que na avaliação abrangente dos riscos alocados contratualmente a cada uma das PARTES considerar-se-ão como integrantes de um mesmo risco as situações semelhantes, entendidas como aquelas nas quais haja equivalência de natureza ou características, assim como nas quais haja similaridade em relação às condições de enfrentamento e mitigação do referido risco em análise, em relação a riscos previstos expressamente no texto deste CONTRATO.

19.4.2. Os riscos cuja alocação seja extraída do disposto na Cláusula 19.3, ainda que indiretamente, são considerados, para todos os fins, como riscos originalmente alocados nos termos do CONTRATO, devendo a PARTE à qual foi alocado o risco assumir todos os seus efeitos e lidar com sua eventual materialização.

20. DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

20.1.1. A PARTE pleiteante deverá identificar o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

20.1.2. Nos casos em que houver a identificação de vício oculto pela PARTE pleiteante, o prazo identificado na Cláusula 20.1.1 acima será contado a partir da data de seu conhecimento.

20.1.3. No prazo previsto na Cláusula 20.1.1, a PARTE pleiteante deverá comunicar à outra PARTE a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO identificado, ainda que indicando valores provisórios e estimativas sujeitas a revisão, sem prejuízo da possibilidade de complementação da instrução do processo posteriormente a este prazo, nas hipóteses em que o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO perdurar por longo período de tempo, ou, por qualquer outra razão, não se mostrar possível a apresentação do pedido de recomposição instruído com todos os documentos exigidos no CONTRATO.

20.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser realizado por meio de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos

necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto aos seguintes elementos:

- 20.2.1. Identificação precisa do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, acompanhado de evidência de que a responsabilidade está alocada ao PODER CONCEDENTE, contemplando, ainda, a data de sua ocorrência e a provável duração;
- 20.2.2. Detalhamento dos impactos operacionais decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, apontando os quantitativos e as datas de início e fim dos impactos;
- 20.2.3. Detalhamento dos impactos econômico-financeiros, conforme fórmula constante do ANEXO VIII - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de investimentos adicionais, para o cálculo da recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO;
- 20.2.4. Detalhamento dos parâmetros utilizados para estimativas dos impactos econômico-financeiros, bem como os pressupostos utilizados para calcular o seu efeito no parâmetro de equilíbrio econômico-financeiro;
- 20.2.5. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados; e
- 20.2.6. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO sobre a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.

20.3. Diante do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do cabimento do pleito, bem como avaliar se o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser processado na condição de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

20.3.1. O prazo de que trata a essa Cláusula poderá ser prorrogado mediante justificativa, podendo ser interrompida a contagem de prazo caso seja necessário solicitar adequação ou complementação da instrução processual.

20.4. No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pelo PODER CONCEDENTE, ficam mantidas integralmente todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA, previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, sem prejuízo da mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

20.5. Na avaliação do pleito, iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, as PARTES poderão, a qualquer tempo, contratar laudos técnicos e/ou econômicos específicos.

20.6. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA nas seguintes hipóteses:

- a. Prejuízos sofridos na exploração econômica da CONCESSÃO e no tratamento dos riscos a ela alocados;
- b. Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO; ou
- c. Quando a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA não ensejar comprovado impacto nas condições contratuais e não acarretar comprovado prejuízo na equação econômico-financeira do CONTRATO.

20.7. As PARTES deverão envidar seus melhores esforços para evitar a ocorrência dos eventos motivadores do pedido de recomposição do equilíbrio

econômico-financeiro ou, quando não for possível evitá-los, para minimizar seus impactos.

20.8. Uma vez verificada a materialização de quaisquer dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO associados aos riscos listados no CONTRATO e no Apêndice VIII.I - MATRIZ DE RISCOS, as PARTES deverão, na medida do possível, negociar de boa-fé as medidas apropriadas à mitigação das perdas causadas pelo EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, que deverão ser consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

20.8.1. Caso o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO de que trata a Cláusula 20.8, acima, requeira a tomada de providências imediatas, ou caso as PARTES não logrem êxito na negociação de medidas de mitigação acima referidas, as PARTES deverão tomar as medidas razoáveis que estejam a seu alcance para mitigar as perdas causadas pelo EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, que deverão ser consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

20.8.2. Para os fins da Cláusula 20.8.1, consideram-se medidas razoáveis, no caso da CONCESSIONÁRIA, aquelas esperadas de uma empresa atuando de forma diligente em situações similares.

20.8.3. Caso fique comprovado que a PARTE deixou de tomar as medidas mitigatórias de perdas a que se referem as Cláusulas 20.8 e 20.8.1, observado o disposto na Cláusula 20.8.2, o valor das perdas que, de forma comprovada, poderiam ter sido evitadas caso tais medidas fossem tomadas, será descontado dos valores devidos pela outra PARTE a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

20.9. Caso fique comprovado que mais de uma PARTE tenha concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, pela

negligência, inépcia ou omissão de ambas as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá considerar apenas o valor do prejuízo que a PARTE prejudicada não tenha causado.

20.10. Por ocasião de cada REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou cada REVISÃO ORDINÁRIA, serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as PARTES considerados cabíveis, de forma a viabilizar a compensação dos impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.

20.11. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor de uma das PARTES deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor da outra PARTE.

20.12. Em caso de caracterização de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Cláusula 20.2, a sua recomposição dar-se-á mediante a aplicação da metodologia e demais regras previstas no ANEXO VIII - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

20.13. O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a modalidade pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com base no disposto no ANEXO VIII- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

20.14. Na escolha do meio destinado a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a capacidade de a CONCESSIONÁRIA cumprir com suas obrigações perante os FINANCIADORES, especialmente aquelas relacionadas ao pagamento do serviço da dívida, e cumprimento de obrigações assumidas nos instrumentos financeiros de que a CONCESSIONÁRIA seja PARTE, relacionados aos investimentos e à operação, principalmente aquelas cujo descumprimento pode dar causa à obrigação de aporte de capital ou reforço de garantia pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA, aceleração de dívida, ou vencimento antecipado de CONTRATO.

20.15. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será formalizada em Termo de Aditamento ao presente CONTRATO.

MONUTA